



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 11

Brasília, 22 de abril de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2015 PROCESSOS: 6277-35.2014

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação da empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante:

Pergunta 01:

No intuito de contribuir para o êxito deste certame, e tendo em vista a importância da presente contratação para esta conceituada Entidade Pública, a empresa ENGETRON Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., vem respeitosamente, REQUERER, a inclusão do DIREITO DE PREFERÊNCIA no Edital em epígrafe, conforme previsto na LEI FEDERAL Nº 8.248/1991, consubstanciada com o DECRETO 8194/2014.

Resposta:

Informo que não será incluído o direito de preferência, baseado no PARECER - TRF1 - ASJUR, Processo 0000398-47.2014.4.01.8000, conforme descrito abaixo:

"Além disso, o § 5º desse art. 3º da Lei 8.666/1993, incluído pela mesma Lei 12.349/2010, estabelece não uma obrigação, mas uma faculdade de aplicação das margens de preferência: "§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras".

Destarte, considerado o acima exposto, a despeito dos relevantes objetivos que embalam a sistemática das margens de

preferência, a falta de adaptação do sistema Comprasnet para efetivar o emprego do Decreto 8.194/2014, na operação do pregão eletrônico, e as dificuldades para seu emprego fora do sistema recomendam sua não aplicação neste momento”.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos

Pregoeira

